

5.3 - Os inventários físicos serão efetuados por comissão designada pelo Coordenador-Geral da UCP, composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas.

5.4 - A comissão de inventário solicitará às Unidades Recipientárias, a partir de 1º de dezembro de cada ano, por meio de documento oficial, a emissão do Relatório de Inventário Anual, emitido pelo Sistema COFRE-Patrimônio, devidamente assinado pelo responsável pelo inventário e pelo dirigente da Unidade Recipientária.

5.5 - O Relatório de Inventário Anual deverá ser enviado à UCP/MPS até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

5.6 - O não envio do inventário anual para a UCP no prazo determinado poderá implicar na abertura de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade da chefia da Unidade Recipientária dos equipamentos.

#### VI - DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

6.1 - É obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar, utilizando, para isso, a estrutura de logística de seu órgão ou unidade.

6.2 - A recuperação de bens somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 205 da Secretaria de Administração Pública, de 08/04/1988.

#### VII - DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

7.1 - Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, pela guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

7.2 - É dever do servidor comunicar imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

7.3 - O documento básico para ensejar exame do material e/ou averiguação de causas de irregularidade havida com o mesmo será a comunicação feita pelo responsável pelo bem, de maneira circunstanciada, por escrito, sem prejuízo de participações verbais que antecipam a ciência, pelo gestor do órgão ou unidade, dos fatos ocorridos.

7.4 - Recebida a comunicação, o dirigente do órgão ou unidade equivalente, após a avaliação da ocorrência, poderá:

a. concluir que a perda das características ou avaria do material ocorreu do uso normal ou de outros fatores que independem da ação do consignatário;

b. identificar, desde logo, o(s) responsável(is) pelo dano causado ao material, sujeitando-o(s) às providências constantes do subitem 7.5;

c. designar comissão especial para apuração da irregularidade, cujo relatório deverá abordar os seguintes tópicos, orientando, assim, o julgamento quando à responsabilidade do(s) envolvido(s) no evento:

- a ocorrência e suas circunstâncias;
- estado em que se encontra o material;
- valor do material, de aquisição, arbitrado e valor de avaliação;

- possibilidade de recuperação do material e em uso negativo, se há matéria-prima a aproveitar;

- sugestão sobre o destino a ser dado ao material; e,
- grau de responsabilidade da(s) pessoa(s) envolvida(s).

7.5 - Caracterizada a existência de responsável(is) pela avaria ou desaparecimento do material (alíneas b e c do 7.4), ficará(ão) esse(s) responsável(is) sujeito(s), conforme o caso e além de outras penas que forem julgadas cabíveis, a:

- a. arcar com as despesas de recuperação do material;
- b. substituir o material por outro com as mesmas características;

c. indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular através de comissão especial designada pelo dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente.

7.6 - Da mesma forma, quando se tratar de material cuja unidade seja "jogo", "conjunto", "coleção", suas peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características, ou na impossibilidade dessa recuperação ou substituição, indenizadas, em dinheiro, de acordo com o disposto no subitem 7.5 (alínea C).

7.7 - Quando se tratar de material de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor de reposição (considerando-se a conversão ao câmbio vigente na data da indenização).

7.8 - Quando não for(em), de pronto, identificado(s) responsável(is) pelo desaparecimento ou dano do material, o detentor da carga solicitará ao chefe imediato providências para abertura de sindicância, por comissão incumbida de apurar a responsabilidade pelo fato.

7.9 - Não deverá ser objeto de sindicância, nos casos de extravio, etc., o material de pequeno valor econômico, conforme disposto na Instrução Normativa nº 205 da Secretaria de Administração Pública, de 08/04/1988.

7.10 - Todo servidor ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade do material sob sua guarda a outrem, salvo em casos de força maior.

7.11 - Caberá ao órgão cujo servidor estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando, inclusive, o nome de seu substituto ao setor de controle do material permanente.

7.12 - A passagem de responsabilidade deverá ser feita, obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada material permanente e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

7.13 - Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade, caberá ao dirigente do órgão ou da unidade equivalente adotar as providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade.

#### VIII - DA BAIXA

8.1 - Na hipótese de avaria ou desaparecimento de bens (item 7.5), o antigo equipamento deverá ter sua baixa efetuada no Sistema COFRE-Patrimônio.

8.2 - Nos casos onde houver abertura de sindicância (item 7.8), uma cópia do processo deverá ser encaminhada à Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, para controle.

8.3 - Nos casos onde houver a substituição do bem (item 7.5 b), o novo equipamento deverá ser registrado nos sistemas de controle da Logística da Unidade Recipientária e no Sistema COFRE-Patrimônio.

#### IX - DOS MODELOS

9.1 - Os modelos de documentos utilizados para os procedimentos mencionados no item III - Da Cessão e Doação, que compõem o Anexo II desta Sistemática, estarão disponíveis no sítio <http://intraprev/portal/mps/se/ucp/Legislacao.html>.

#### X - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos da presente sistemática serão resolvidos pelo Coordenador-Geral da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP/SE/MPS.

### SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:

Decisão notificação nº 30/05-86, de 21 de dezembro de 2005

Processo Administrativo MPS: 44000.001697/2004-43

Auto de Infração: 01/04-05, de 28 de julho de 2004

Autuado(s): Pedro Alvim Júnior e outro

EFPC: Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

1. em relação a Pedro Alvim Júnior, devidamente qualificado nos autos, afastar as preliminares, e no mérito julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 01/04-05, de 28/07/2004 aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), agravada de 50% (cinquenta por cento) e cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 4 (quatro) anos;

2. em relação a Ricardo Monteiro de Castro e Melo, devidamente qualificado nos autos, afastar as preliminares, e no mérito julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 01/04-05, de 28/07/2004, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), agravada de 50% (cinquenta por cento) e cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 4 (quatro) anos.

ADACIR REIS

#### DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 301, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a" do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.000137/90, Comando nº 11150266/2003 e juntada nº 20356859/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da MENDESPREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

### Ministério da Saúde

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.530, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Homologa o resultado do processo de seleção dos Cursos que se candidataram ao Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRO-SAÚDE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.101, de 3 de novembro de 2005, que institui o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRO-SAÚDE - para os cursos de graduação em Medicina, Enfermagem e Odontologia;

Considerando o Edital SGTES/MS nº 1;

Considerando a Convocatória Pública SGTES/MS nº 1; e

Considerando a Portaria SGTES/MS nº 16, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Cursos que se candidataram ao Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRO-SAÚDE.

Art. 2º Divulgar a relação dos Cursos selecionados constantes no Anexo II a esta Portaria, os quais deverão seguir as recomendações da Comissão Assessora para que seus orçamentos sejam reformulados, conforme explicitado no anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAIVA FELIPE

#### ANEXO I

Os Cursos deverão se adequar às seguintes recomendações:

1 - As propostas orçamentárias não poderão ser superiores aos valores já apresentados para a seleção do Programa. Nenhuma proposta orçamentária será superior a um milhão e oitocentos mil reais para os cursos com seis anos de duração; um milhão e quinhentos mil reais para os cursos com cinco anos de duração; um milhão trezentos e cinquenta mil reais para os cursos com quatro anos e meio de duração e um milhão e duzentos mil reais para os cursos com quatro anos de duração. A liberação de recursos ocorrerá em parcelas anuais equivalentes a um terço do valor total do projeto.

2 - O orçamento deverá ser apresentado de forma detalhada e relacionado a cada um dos eixos do Pró-Saúde;

3 - Os cortes determinados pela Comissão Assessora deverão ser realizados, o que implicará um orçamento menor que o solicitado pela IES;

4 - As liberações de parcelas futuras dependerão de análise do acompanhamento, por parte do Ministério da Saúde, do Pró-Saúde em cada instituição;

5 - O teto máximo admitido para consultorias, assessorias e similares não poderá exceder dez por cento do valor a ser financiado em cada eixo. Tais assessorias deverão priorizar aspectos da integração docente-assistencial e de mecanismos de melhoria da articulação com os serviços. As assessorias podem incluir aspectos pedagógicos, mas não devem estar limitadas a esta dimensão;

6 - As despesas com cursos, oficinas, seminários, e semelhantes não devem ser consideradas, quando na realidade correspondam diretamente ao financiamento de atividades rotineiras do desenvolvimento do curso da Escola;

7 - A aquisição de veículos só será autorizada em caráter excepcional e em regiões de difícil acesso do território nacional, em que não haja transporte rotineiro para alunos e professores;

8 - A compra de material permanente e/ou de consumo deve estar prioritariamente dirigida para investimento no serviço público de saúde elegível como cenário de prática;

9 - A expansão das unidades de serviço só deve ser considerada quando estas estejam incorporadas ao SUS;

10 - Não está previsto pagamento de qualquer modalidade nem bolsas para profissionais e docentes envolvidos no projeto;

11 - Os Cursos que estão recebendo recursos do PROMED deverão prever o recebimento de recursos do Pró-Saúde após a integralização do PROMED.

12 - Encaminhar pelo endereço eletrônico [prosaude@sau.gov.br](mailto:prosaude@sau.gov.br) e pelo correio o orçamento original já enviado junto com o projeto bem como sua reformulação especificados pelos eixos do Pró-Saúde para Dra. Célia Regina Pierantoni - MS/SGTES - Esplanada dos Ministérios Bloco G, 7º andar, sala 725, CEP 70.058-900 Brasília, DF, até a data limite de 12 de janeiro de 2006.

13 - Em caso de dúvidas encaminhá-las pelo e-mail [prosaude@sau.gov.br](mailto:prosaude@sau.gov.br) em nome do Prof. Geraldo Cunha Curý. Poderá ser utilizado também o telefone (61) 33152858 para o esclarecimento de dúvidas.

#### ANEXO II

#### CURSOS CLASSIFICADOS PARA O PRÓ-SAÚDE CURSO - MEDICINA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - FORTALEZA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - BOTUCATU
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SÃO PAULO/SP
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - SOROCABA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
FACULDADES UNIFICADAS SERRA DOS ORGÃOS
FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ
FACULDADE DE MEDICINA DO ABC
FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO

## CURSO - ENFERMAGEM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - BELÉM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ - SOBRAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SÃO PAULO/SP
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - BETIM
FACULDADES UNIFICADAS SERRA DOS ORGÃOS
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ

## CURSO - ODONTOLOGIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - PIRACICABA
UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJÁ
UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO "PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY"
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE
FACULDADES UNIFICADAS SERRA DOS ORGÃOS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE CARUARU

## PORTARIA Nº 2.531, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Qualifica o Município de Barão de Grajaú do Estado do Maranhão a receber o Incentivo às Ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 267/GM, de 6 de março de 2001, nº 396/GM, de 4 de abril de 2003, e nº 673/GM, de 3 de junho de 2003, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município de Barão de Grajaú, do Estado do Maranhão, conforme tabela abaixo, a receber o Incentivo às Ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família:

UF	COD. M.	MUNICÍPIOS	ESB MOD I	ESB MOD II
MA	2101509	BARÃO DE GRAJAÚ	7	0
TOTAL:			7	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2005.

SARAIVA FELIPE

## PORTARIA Nº 2.532, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Qualifica o Município de Pomerode do Estado de Santa Catarina a receber o Incentivo às Ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 267/GM, de 6 de março de 2001, nº 396/GM, de 4 de abril de 2003, e nº 673/GM, de 3 de junho de 2003, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município de Pomerode, do Estado de Santa Catarina, conforme tabela abaixo, a receber o Incentivo às Ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família:

UF	COD. M.	MUNICÍPIOS	ESB MOD I	ESB MOD II
SC	4213203	POMERODE	7	2
TOTAL:			7	2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2005.

SARAIVA FELIPE

## PORTARIA Nº 2.533, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em reunião do dia 15 de setembro de 2005, que definiu critérios para alocação de R\$ 268.014.109,10/ano para as unidades federadas;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em reunião do dia 20 de outubro de 2005, que definiu diretrizes para as Comissões Intergestores Bipartite (CIB) aprovarem a alocação dos referidos recursos no âmbito de sua unidade federada; e

Considerando a Resolução CIB/AL nº 62/2005, de 28 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 4.918.502,00 (quatro milhões, novecentos e dezoito mil quinhentos e dois reais), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade), do Estado de Alagoas e de municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme distribuição constante do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote a medida necessária para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada; e

II - 10.302.1220.8587 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2005.

SARAIVA FELIPE

## ANEXO

Cod	Município	Valor mês	Valor ano
270030	Arapiraca	100.000,00	1.200.000,00
270430	Maceió	194.875,17	2.338.502,00
270630	Palmeira dos Índios	15.000,00	180.000,00
Total Gestão Plena Municipal		309.875,17	3.718.502,00
Total Gestão Estadual		100.000,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL		409.875,17	4.918.502,00

## PORTARIA Nº 2.534, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em reunião do dia 15 de setembro de 2005, que definiu critérios para alocação de R\$ 268.014.109,10/ano, para as unidades federadas;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em reunião do dia 20 de outubro de 2005, que definiu diretrizes para as Comissões Intergestores Bipartites - CIB aprovarem a alocação dos referidos recursos no âmbito de sua unidade federada; e

Considerando o Ofício nº 3094/GAB/SES/DF, de 9 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 2.053.844,00 (dois milhões, cinqüenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais) a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Distrito Federal, conforme distribuição constante da tabela a seguir:

GESTÃO ESTADUAL	VALOR/MÊS R\$	VALOR/ANO R\$
TOTAL GERAL	171.153,66	2.053.844,00

Parágrafo único. O Distrito Federal fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada; e

II - 10.302.1220.8587 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2005.

SARAIVA FELIPE

## PORTARIA Nº 2.535, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em reunião do dia 15 de setembro de 2005, que definiu critérios para alocação de R\$ 268.014.109,10/ano, para as unidades federadas;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em reunião do dia 20 de outubro de 2005, que definiu diretrizes para as Comissões Intergestores Bipartites - CIB aprovarem a alocação dos referidos recursos no âmbito de sua unidade federada; e

Considerando o Ofício GS CIB/RJ nº 67 /2005, de 12 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 13.683.375,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade), do Estado do Rio de Janeiro e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme distribuição constante no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada; e

II - 10.302.1220.8587 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2005.

SARAIVA FELIPE